



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 545, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.**

**ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 531/2017, QUE REGULAMENTA O INCENTIVO FINANCEIRO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (IF/PMAQ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera artigos da Lei Municipal nº 531/2017, que regulamenta o pagamento do incentivo financeiro com recursos do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Ministério da Saúde (IF/PMAQ), a ser pago aos profissionais da Estratégia Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Centros de Especialidades Odontológicas e Núcleos de Apoio à Saúde da Família do Município de Queimadas, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal 531/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º- Farão jus ao recebimento do IF/PMAQ os seguintes profissionais:*

*I – Coordenador de Atenção Básica, Enfermeiros, Médicos, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, e apoiadores, dentre os quais se incluem os Auxiliares de Serviços Gerais e os Recepcionistas ou responsáveis pela digitação lotados nas Equipes de Saúde da Família;*

*II – Coordenador de Saúde Bucal, Coordenador do CEO, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal e apoiadores, dentre os quais se incluem os auxiliares de Serviços Gerais e os recepcionistas ou responsáveis pela digitação lotados nas Equipes de Saúde Bucal, da Saúde da Família e Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

*III – Coordenador do NASF, Farmacêuticos, Assistentes Sociais, Terapeutas Ocupacionais, Fisioterapeutas, Nutricionistas, Psicólogos, Médicos, Fonoaudiólogos, Educadores Físicos e apoiadores dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF);*

*IV – Coordenadores de apoio ao presente programa (PMAQ), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, definidos semestralmente pela Secretária de Saúde;*

Art. 3º - O artigo 4º passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - O montante máximo destinado ao pagamento do IF/PMAQ corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da receita do PMAQ destinadas ao Município.*

*§ 1º - O montante a que se refere o caput deste artigo será rateado entre as classes profissionais, conforme os percentuais previstos nos anexos I, II e III desta Lei, de acordo com o valor repassado para a Unidade de Saúde em que o profissional exerceu as suas funções em cada mês.*

*§ 2º - REVOGADO*

Art. 4º - O artigo 5º passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º- O valor do incentivo IF/PMAQ repassado pelo Ministério da Saúde para o Município será rateado da seguinte forma:*

*I – 50% (cinquenta por cento) do valor para a Secretaria Municipal de Saúde para serem utilizados na estruturação e no custeio das equipes da Estratégia Saúde da Família, dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família e dos Centros de Especialidades Odontológicas.*

*II – 50% (cinquenta por cento) do valor para os profissionais da Estratégia Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Centros de Especialidades Odontológicas e Núcleos de Apoio a Saúde da Família, de acordo com a avaliação de cada unidade;*

*III – REVOGADO.*

*IV – REVOGADO.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

*Parágrafo Único - As equipes que obtiverem, na avaliação, classificação como abaixo da média, regular, ruim ou equivalente, não farão jus ao recebimento do valor do incentivo.*

Art. 5º - O artigo 6º passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º- O incentivo financeiro de que trata esta Lei será repassado semestralmente, no último dia dos meses de Julho e Janeiro, aos profissionais participantes do PMAQ-AB, de acordo com a certificação do Ministério da Saúde, publicização da lista de certificação do PMAQ e condicionado ao repasse financeiro de todas as parcelas referentes ao período, por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Queimadas.*

Art. 6º - O artigo 9º passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º - Terão direito ao IF/PMAQ os servidores que desempenharem suas funções pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, sendo o cumprimento de carga horária e atribuições comuns e específicas regulamentadas por cada função, conforme portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, independente das suas quantidades e/ou tipo de vínculo (servidor estatutário, contratado com prazos determinados ou indeterminados, bolsista, prestador de serviço caracterizado por pessoa física ou através de pessoas jurídicas terceirizadas), de acordo com os padrões obrigatórios para certificação individual e permanência no programa.*

§ 1º - Não terão direito ao IF/PMAQ os casos de:

*I – solicitação de desligamento da equipe;*

*II – cobertura de licença de profissional excepcionalmente afastado da equipe por tempo determinado;*

*III – licença por motivos de saúde superior a 30 (trinta) dias;*

*IV – licença sem vencimentos;*

*V – afastamento do serviço sem justificativas;*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

*VI – não cumprimento das ações preconizadas pelo Ministério da Saúde nas atribuições comuns, específicas e metas inerentes a sua função na Atenção Básica, conforme Portaria n° 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e/ou qualquer outro instrumento federal e/ou municipal que normatize questões sobre assiduidade e absenteísmo na atenção básica;*

*VII – desvio não regulamentado de função;*

*VIII – ausência na construção de indicadores de saúde da equipe;*

*IX – exercício irregular e outros desvios previstos na Lei n° 8.027, de 12 de abril de 1990, contribuição precária nas pactuações firmadas com a equipe e gestão dentro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), devidamente documentada e amparada por processo técnico-administrativo baseado em instrumento municipal e/ou federal que normatize as questões sobre assiduidade e absenteísmo na atenção básica, solicitado pela equipe ou gestão.*

*X – Licença-maternidade.*

*§ 2° - REVOGADO.*

*§ 3° - Nos casos de servidor afastado ou transferido de equipe sem causa legalmente amparada, farão jus aos recursos proporcionais dos meses trabalhados dentro do período, desde que atendido o período mínimo de 90 (noventa) dias, assim como que o mesmo ainda esteja vinculado ao Município.*

Art. 7° – Os anexos da Lei n° 531/2017 passarão a vigorar com a redação dos anexos da presente lei.

Art. 8° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 29 de Janeiro de 2018.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**

Prefeito

(assinada no original)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXO I**

Percentuais dos valores repassados do IF/PMAQ aos profissionais das Equipes de Atenção Básica e Saúde Bucal (EAB/SB):

Coordenador da Atenção Básica	O equivalente ao maior valor percebido a título de IF/PMAQ por um servidor de nível superior componente das equipes que coordena.
Coordenador Saúde Bucal	O equivalente ao maior valor percebido a título de IF/PMAQ por um servidor de nível superior componente das equipes que coordena.
Coordenadores de apoio ao PMAQ	O equivalente ao maior valor percebido a título de IF/PMAQ por um servidor de nível superior componente das equipes que coordena.
Enfermeiro	8%
Médico	8%
Odontólogo	8%
Técnico de Enfermagem	4%
Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal	4%
Agente Comunitário de Saúde	12% rateado entre os profissionais
Recepcionista	2%
Auxiliar de Serviços Gerais	2%

- Os 2 % que resta para atingir o percentual destinado aos profissionais (50%), será repassado para o pagamento dos coordenadores acima apresentados.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXO II**

Percentuais dos valores repassados do IF/PMAQ aos profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF):

Coordenador e profissionais de nível superior vinculado ao NASF	44% rateado entre o total de profissionais de nível superior e coordenador vinculados ao NASF.
Apoiadores	6%



ESTADO DA PARÁIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXO III**

Percentuais dos valores repassados do IF/PMAQ aos profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas:

Coordenador e profissionais de nível superior vinculados ao CEO	26% rateado entre o total de profissionais de nível superior e coordenador vinculados ao CEO.
Nível Técnico (ASB e Técnico de Prótese)	20% rateado entre o total dos profissionais
Recepcionista	2%
Auxiliar de Serviços Gerais	2%